



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020.

1  
2 Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte às dez horas e quinze minutos,  
3 estiveram reunidos de forma online, na plataforma de reunião *Google Meet*, conforme  
4 Decisão COREN/CE nº. 047/2020, Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias- Presidente; Dra.  
5 Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de  
6 Souza- Conselheira Tesoureira; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos-  
7 Conselheira Efetiva; Dra. Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; e Dr. Valderi  
8 Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência justificada da  
9 Conselheira Efetiva Lia Pedrosa da Silva. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando  
10 a ausência dos conselheiros Sr. Fábio de Lima Ferreira, Dr. José Jeová Mourão Netto, Dra.  
11 Ariadne Freire de Aguiar Martins, Dra. Susana Beatriz de Souza; Sra. Gardênia Maria Alves  
12 de Oliveira, Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Sr. José Welington da Silva  
13 Lima por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de  
14 quorum, a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 543ª.  
15 Assunto: Para leitura e aprovação. Após leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade. **Item**  
16 **02.** Decisão COREN/CE nº. 048/2020. Assunto: Assunto: Para homologação do Plenário  
17 Decisão COREN/CE nº. 048/2020 que altera, *ad referendum* do Plenário do COREN/CE, a  
18 Decisão COREN/CE nº. 043/2020, de 20 de março de 2020, alterada pelo Decisão  
19 COREN/CE nº. 044/2020. Homologado por unanimidade. **Item 03.** Decisão COREN/CE nº.  
20 049/2020. Assunto: Assunto: Para homologação do Plenário Decisão COREN/CE nº.  
21 049/2020 que altera, *ad referendum* do Plenário do COREN/CE, a prorrogar, por 60 dias, a  
22 suspensão dos prazos referidos no art. 1º e art. 2º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, e dá  
23 outras providências. Homologado por unanimidade. **Item 04.** Processo Administrativo  
24 nº.284/2020. Assunto: Para homologação do Plenário prorrogação do contrato de estágio do  
25 estudante de Direito Patrício Cavalcante de Lima. Homologado por unanimidade, devendo o  
26 processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 05.**  
27 Processo Administrativo nº.283/2020. Assunto: Para homologação do Plenário prorrogação  
28 do contrato nº.28/2019, firmado entre o COREN/CE e a Empresa Estec Tecnologia Em  
29 Informática-EPP. homologado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à  
30 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 06.** Processo Administrativo  
31 nº.282/2020. Assunto: Para homologação do Plenário contratação de sistema de capacitação  
32 e consultas em direito público. homologado por unanimidade, devendo o processo ser  
33 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 07.** Processo  
34 Administrativo nº.276/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo  
35 licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva  
36 e corretiva da Central Telefônica da sede do COREN/CE. Aprovado por unanimidade,  
37 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para  
38 providências. **Item 08.** Processo Administrativo nº.291/2020. Assunto: Para aprovação do  
39 Plenário aditivo de suspensão ao Contrato nº. 030/2019. Aprovado por unanimidade, devendo

**ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020.**

40 o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**  
 41 **09.** Processo Administrativo nº.278/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação  
 42 do Contrato nº. 27/2019, firmado entre o COREN/CE e a Hostweb Data Center e Serviços  
 43 Eireli. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão  
 44 Permanente de Licitação para providências. **Item 10.** Processo Administrativo nº.289/2020.  
 45 Parecer Jurídico nº. 299/2020. Requerente: Lindalva Fontenele Paixão Rodrigues, Coren-CE  
 46 nº. 8185-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção  
 47 de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2010 a 2012. Aprovado por  
 48 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,  
 49 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos  
 50 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e  
 51 demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 11.** Processo Administrativo nº.271/2020. Parecer  
 52 Jurídico nº. 300/2020. Requerente: Cheivis Macedo Alves, Coren-CE nº. 228014-ENF.  
 53 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata que trata sobre restituição de  
 54 anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do  
 55 pedido da requerente, nos termos do art 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2020 c/c arts.  
 56 1º,2º e 3º, da Resolução Cofen nº.614/2020 e art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui  
 57 elencados, no montante equivalente a R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta  
 58 centavos), referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2020, considerando,  
 59 especialmente, a realização do procedimento de conciliação efetivado através do “ Termo de  
 60 acordo para regularização e quitação de débitos referente a anuidades com confissão e  
 61 reconhecimento de dívida por cartão de crédito” que destaca a necessidade do pagamento  
 62 da anuidade do ano vigente para sua concretização e obtenção dos benefícios dele  
 63 decorrentes. **Item 12.** Processo Administrativo nº.263/2020. Parecer Jurídico nº. 295/2020.  
 64 Requerente: Antônia Gercina Ribeiro Lopes, Coren-CE nº. 78992-AE. Assunto: Para  
 65 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário, referente  
 66 as anuidades dos anos 2012 a 2016. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que  
 67 pugna pelo deferimento parcial do pedido da requerente, no sentido de opinar pela  
 68 possibilidade de extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano  
 69 2012, mas indeferido o pleito quanto as anuidades dos anos 2013 a 2016 em virtude da  
 70 regular e tempestiva constituição, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código  
 71 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 13.** Processo Administrativo  
 72 nº.269/2020. Parecer Jurídico nº. 296/2020. Requerente: Enilda Esteves Alves, Coren-CE nº.  
 73 362054-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção  
 74 de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2010 a 2012. Aprovado por  
 75 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,  
 76 referente a extinção do crédito tributário, por prescrição, referente as anuidades dos anos  
 77 2010 e 2011, assim como do crédito tributário referente a anuidade 2012, por decadência,  
 78 nos termos dos artigos 142,156,V,173,I e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 14.**  
 79 Processo Administrativo nº.270/2020. Parecer Jurídico nº. 297/2020. Requerente: Fabiola  
 80 Bezerra Braga, Coren-CE nº. 211660-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer  
 81 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2010  
 82 a 2014. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do

*das*

*Amos.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

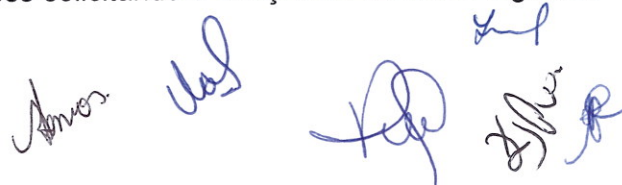
*[Assinatura]*

**ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020.**

83 pedido da requerente, referente a extinção das anuidades dos anos 2010 a 2014,  
84 considerando o termo de acordo para regularização e quitação de débitos com confissão e  
85 reconhecimento de dívida oriundos do procedimento de conciliação em processos de  
86 cobrança de débitos, não havendo que se falar em decadência ou mesmo prescrição, nos  
87 termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional c/c art. 191, do código  
88 civil e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 253/2020.  
89 Parecer Jurídico nº. 289/2020. Requerente: Rosimary Bezerra da Silva, Coren-CE nº.  
90 585851-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção  
91 de anuidades por motivo de doença. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que  
92 pugna pelo indeferimento do pedido da requerente, referente a remissão do crédito tributário  
93 alusivo a anuidade do ano 2020, nos termos da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988,  
94 em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº. 11.052 c/c Resolução Cofen  
95 nº. 396/2011 e Resolução Cofen nº. 434/2012 (alterada pela Resolução nº. 492/2015). Assim  
96 como, pelo indeferido da restituição da primeira parcela paga referente a anuidade do não  
97 2020, antes a ausência de previsão legal de tal possibilidade nos normativos acima citados.  
98 **Item 16.** Processo Administrativo nº. 303/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário adesão  
99 a ata de registro de preços 02/2019 impressão a laser, firmado entre COREN/CE e empresa  
100 Comercio e Locação de Equipamento de Informática- DIGILOC. Aprovado por unanimidade,  
101 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para  
102 providências. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 273/2020. Assunto: Para aprovação do  
103 Plenário parecer jurídico que trata sobre a possibilidade de redução salarial, benefícios e  
104 gratificações dos servidores do COREN/CE. A Presidente informou aos presentes que desde  
105 a determinação das autoridades sanitárias brasileiras, do Governo do Estado do Ceará e do  
106 COFEN houve redução na carga horária dos servidores do COREN/CE, ocasionando a  
107 necessidade de parecer jurídico sobre a viabilidade de redução salarial, visando, dessa  
108 forma, a redução das despesas deste Regional. A Presidente realizou a leitura do parecer  
109 que pugna pela impossibilidade de realização de qualquer ato administrativo que implique  
110 em redução salarial, auxílio alimentação e demais gratificações, seja em decorrência da  
111 redução do horário de funcionamento do COREN/CE ou pelo trabalho remoto desempenhado  
112 por determinados profissionais. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
113 avaliadas outras medidas de contenção de gastos. **Item 18.** Processo Administrativo nº.  
114 280/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a  
115 possibilidade da redução mensal do Contrato nº. 10/2019, que tem como objetivo a prestação  
116 de serviços de mão-de-obra terceirizada. A Presidente realizou a leitura do parecer que  
117 sugere ao invés da redução salarial a alteração do horário de expediente. Aprovado por  
118 unanimidade o parecer em pauta. A Presidente comunicou que o horário de expediente já  
119 retornou ao horário normal, das 08h às 17h. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente  
120 explanou aos demais conselheiros todas as ações já realizadas pelo COREN/CE no  
121 enfrentamento ao COVID-19, informando que em 20 de março de 2020, através da Portaria  
122 COREN/CE nº. 123/2020 foi constituída a Comissão Regional de Gestão de Crise – CRGC,  
123 tendo sido desenvolvidas uma série de estratégias para cumprir sua finalidade,  
124 consubstanciando-se em um trabalho contínuo e exaustivo, que colhe bons frutos no sentido  
125 de minimizar e fornecer as garantias mínimas aos profissionais. Em princípio, a CRGC

**ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020.**

126 buscou, em conjunto com os demais setores administrativos do COREN-CE, analisar e  
127 instituir medidas que visassem a continuidade do funcionamento administrativo do Regional.  
128 Para tanto, como primeiro ato, criou em conjunto com a Central de Processamento de Dados,  
129 a sistemática de inscrições on-line para os profissionais, através do site institucional, tendo  
130 até o momento sendo uma experiência exitosa e positiva que repercute diretamente na  
131 arrecadação. Demais disso, juntamente com a Gerência Administrativa e a Presidência do  
132 Regional houve a realocação de servidores, prestadores de serviço e dos colaboradores para  
133 áreas específicas que visassem atender a demanda on-line e via telefone suscitada. Por fim,  
134 houve a adoção de inúmeras medidas internas de prevenção para o quadro funcional que  
135 permaneceu desenvolvendo as atividades presencialmente. Em segundo momento, houve  
136 reunião conjunta entre os membros da Comissão para definição da forma de recebimento,  
137 triagem e plano de ação para as denúncias que versassem, de algum modo, sobre o novo  
138 coronavírus (COVID-19), tais como: falta de EPI'S, ausência de plano de contingenciamento,  
139 subdimensionamento e etc. Assim, foi verificado que a quase totalidade das denúncias  
140 inseriam-se no âmbito da falta de EPI'S, de sobremaneira nas unidades de saúde municipais  
141 e estaduais. Dessa forma, foi intentada, por intermédio da Procuradoria Jurídica, a ACP nº.  
142 0804703-11.2020.4.05.8100, que tratou do tema, tendo o COREN-CE obtido liminar favorável  
143 ao pleito, no sentido de determinar ao estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, o regular  
144 fornecimento dos EPI's, bem como a obrigação de comprovar o estoque e a distribuição de  
145 referidos equipamentos. Todas as denúncias recebidas pelo Regional foram anexadas aos  
146 autos do processo, inclusive aquelas posteriores ao protocolo da ação, embasando a  
147 decisão. Em paralelo, o Departamento de Fiscalização, mesmo com as dificuldades de  
148 quantitativo de pessoal, considerando que parte dos servidores se contagiaram pelo COVID-  
149 19, pode estabelecer o Plano Operacional de Fiscalização, efetivando seu mister, conforme  
150 já informado e encaminhado a este Conselho Federal. Ainda com a Palavra, a Presidente  
151 elencou as ações capitaneadas pela Gestão do COREN/CE: Elaboração da Portaria  
152 COREN/CE nº. 118/2020, que determina as estratégias de atuação emergencial para o  
153 enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do COREN/CE e dá outras providências;  
154 Divulgação de vídeo institucional e notícias diárias sobre prevenção e o enfrentamento da  
155 pandemia, em conjunto com o Departamento de Comunicação; Auxílio na elaboração da  
156 Decisão COREN/CE nº. 043/2020 e suas posteriores alterações, a qual fixam estratégias  
157 para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito interno; Triagem das denúncias voltadas à  
158 proteção dos profissionais que atuam no combate ao COVID-19 e envio de fiscalização *in*  
159 *loco*; Envio de ofício a todos os Responsáveis Técnicos com recomendações voltadas aos  
160 profissionais de Enfermagem, em conjunto com o Departamento de Fiscalização;  
161 Elaboração, em conjunto com a Gerência Administrativa, do plano de distribuição de  
162 máscaras N95 recebidas do Conselho Federal para os profissionais de Enfermagem que  
163 estão atuando nas unidades hospitalares referenciadas para receberem pacientes com  
164 suspeita de coronavírus; Criação e desenvolvimento de estratégias que visem a formatação  
165 e a adequação de serviços de inscrição on-line; Articulação permanente com os órgãos  
166 governamentais para o fornecimento de testes rápidos voltados para os profissionais de  
167 Enfermagem; Encaminhamento de ofícios à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, assim  
168 como para os demais 184 municípios cearenses solicitando a adoção de medidas urgentes



**ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020.**

169 em relação ao fornecimento adequado EPI's, bem como o fornecimento de transporte público  
 170 aos profissionais de Enfermagem; Expedição de recomendação ao Estado do Ceará, aos  
 171 sindicatos patronais e aos 184 municípios cearenses sobre a necessidade de afastamento  
 172 dos profissionais de Enfermagem pertencentes aos grupos de risco; Expedição de  
 173 recomendação ao Estado do Ceará, aos sindicatos patronais e aos 184 municípios cearenses  
 174 sobre a necessidade de instituição do pagamento de insalubridade em grau máximo aos  
 175 profissionais de Enfermagem que lidam diretamente com o enfrentamento ao novo  
 176 coronavírus (COVID-19). Após, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a  
 177 reunião às onze horas e trinta e dois minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula  
 178 Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após  
 179 lido e aprovado, será assinado

180  
 181  
 182  
 183

Fortaleza, 26 de maio de 2020.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias

Presidente

Ana Paula Auriza de Lemos Silveira

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira

Secretária

Valdileide Rodrigues de Sousa

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa

Conselheira Tesoureira

Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos

Conselheira Efetiva

Kylvia Régia Silva Diógenes

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes

Conselheira Efetiva

Valderi Pereira Tavares Neto

Valderi Pereira Tavares Neto

Conselheiro Suplente